CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICOS Nº 072/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL,** E DO OUTRO A EMPRESA **LOCAR – LOCADORA DE VEÍCULOS E EVENTOS LTDA,** MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM

Pelo presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 01.612.610/0001-09, localizada à Rua São José 56- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Prefeito municipal, **ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA,** portador do Registro Geral n.º 851.357- SSP/PB, C.P.F(M.F) 744.664.107-04, residente e domiciliado nesta cidade à rua São Jose 284, e do outro lado a Empresa **LOCAR- LOCADORA DE VEÍCULOS E EVENTOS LTDA,** estabelecida a Rua Francisco de Abreu Rocha 892, Centro, em Floriano- PI, inscrita no **CNPJ, sob o Nº 14.115.891/0001-36,** aqui representada pelo seu sócio administrador SR. **HARLEY DE ARAÚJO SARAIVA,** brasileiro, casado, portador do **CPF 010.484.433-70,** carteira de identidade **RG 2.221.151-SSP-PI,** residente e domiciliado à Rua Francisco de Abreu Rocha 1030-, Centro, em Floriano- P, ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A contratada Empresa **LOCAR- LOCADORA DE VEÍCULOS E EVENTOS LTDA**, na pessoa de seu representante assume a responsabilidade pelas apresentações em shows artísticos no Povoado Santa Fé, no dia 14 de março 2020 (sábado) , durante as comemorações dos festejos do Povoado Santa Fé do Município de Sebastião Leal.

A apresentação da, **Cantora "DANY MELLODY' será de 22:00hrs até 2:00 da manhã** , com termino previsto para 02:00 do dia 15/03/2020,

Fica determinado ainda que a data e o local e horários acertados neste Termo de Contrato, não poderão ser modificados sem a previa anuências de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela apresentação estipulada, da Cantora, **"DANY MELLODY",** o Contratante obriga-se a pagar ao Contratado à pessoa do **Sr. HARLEY DE ARAÚJO SARAIVA,,** ou a sua ordem, a importância de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** em moeda corrente Nacional,mediante a apresentação da Nota Fiscal e recibos devidamente quitados, que será pago em parcela única, logo após a apresentação do show.

PARAGRAFO PRIMEIRO - incidirá sobre os valores acima mencionado os encargos sociais legais como Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e o Imposto Sobre Serviços, (ISS) .INSS, e ECAD.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento do estabelecido na Cláusula segunda desse termo de contrato desobriga a CONTRATADA a realização do Show, sem nenhum prejuízo para o mesmo.
PARAGRAFO TERCEIRO: Independente do valor estipulada na Clausula 2ª deste contrato, correrá por conta exclusiva da Contratante, as despesas com obtenção de alvarás, dos poderes públicos e de direitos autorais

CLAUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO ESPETÁCULO

A CONTRATANTE, se responsabilizará pela segurança material e pessoal dos artistas e seus auxiliares, desde suas chegadas à comunidade na cidade, até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo o espetáculo interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o contratado não terá qualquer responsabilidade ou pagará qualquer multa, considerando assim o espetáculo realizado.

PARAGRAFO ÚNICO- A CONTRATANTE, deverá disponibilizar a permanência de policiamento adequado no recinto, até o termino de seu compromisso.

CLAUSULA QUARTA- DA APRESENTAÇÃO

A **Cantora "DANY MELLODY"** apresentar-se-ão em Palco de cobertura tipo concha, com as seguinte dimensões:

- 08 metros de frente
- 10 metros de fundo
- 02 metros de altura
- 07 metros de pé-direito
- 01 camarim exclusivo para os músicos

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA, será responsável pela presença da **Cantora, "DANY MELLODY"** no dia e hora marcada para realização de suas apresentações, salvo em situação de caso fortuito, ou força maior, que impeça a Cantora de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo.
5.2 – As despesas com a locação e instalação de toda estrutura de apoio, **PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO CÊNICA, GRID, GRUPO GERADOR,** necessária para apresentação das Bandas, correrão às expensas da **CONTRATANTE**, isentando a Contratada de qualquer despesas decorrente da estrutura de apoio, conforme proposta apresentada que compõe parte integrante deste termo de contrato.

5.3- Toda estrutura de apoio deverá esta devidamente instalada no local previamente indicado pela CONTRATANTE, e devidamente testada, no mínimo 06 (seis) horas antes da apresentação da primeira Banda.

CLAUSULA SEXTA - DO USO DO PALCO

Obriga-se ainda a CONTRATANTE sob pena de rescisão imediata deste contrato, nos moldes da Cláusula terceira, a não permitir que se realize na mesma hora e mesmo palco

destinado a apresentação da **Cantora, "DANY MELLODY"** nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for sob qualquer hipótese alegação ou pretexto.

CLÁUSULA SETIMA – DAS TRANSMISSÕES

O presente contrato não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação pretexto ao circunstancias a utilização pela CONTRATANTE, de cenas, imagens, e gravações decorrentes ou não da apresentação da **Cantora, "DANY MELLODY"** em qualquer tipo de transmissão televisiva radiofônica a cabo, imprensa inclusive em qualquer tipo de cunho político, sob pena de incidir em multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA- DO REPERTÓRIO

A escolha do repertório que da **Cantora, "DANY MELLODY"** apresentará nos shows, será de inteira responsabilidade do CONTRATADA..

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUPÇÃO DOS SHOWS

Caso ocorra qualquer tipo de mudança metereológica que impossibilite a realização do Show, bem como luto oficial decretado pela autoridade pública competente, ou problema médico devidamente comprovado, não acarretará nenhum ônus para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES

A não realização do espetáculo por culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento em razão da não obtenção de licenças, Alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos músicos e **da Cantora "DANY MELLODY"** onde deveria se dar as suas apresentações obrigará a CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cobradas com base no Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

Ficam automaticamente canceladas as apresentações que ficarem prejudicadas em virtude de circunstancias imprevisíveis tais como perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, inundações doença dos artistas, e transporte quebrado durante a viagem, programado nessas hipóteses, segundo entendimento que a Contratada manterá com o artista em questão, poderá apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo de interesse.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA VIGENCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com vencimento previsto até 05 de maio de 2020,ou após a sua quitação, o que primeiro acontecer.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DEPESAS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO PARA COMPONENTES DA BANDA

Fica desde já esclarecido que a CONTRATANTE, assumirá as despesas de hospedagens e alimentação (acompanhado de Água mineral e refrigerantes) para os integrantes da equipe da Cantora, **"DANY MELLODY"** no dia 14 de março de 2020, em hotel de boa categoria, existente no município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o fórum da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município é termo, para dirimir as duvidas oriundas do presente contrato, e que não tenham sido resolvidas pela forma amigável

E por estarem justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente termo de Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sebastião Leal, 05 de março de 2020.

ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal – Contratante

HARLEY DE ARAUJO SARAIVA
Locar- Locadora de Veículos e Eventos Ltda
Contratado

Testemunhas

1ª - _____

2ª _____

LOCAR
LOCADORA DE VEÍCULOS E EVENTOS
(89)99906-3338 / 99414-4205
FLORIANO - PIAUÍ

À Prefeitura Municipal de Sebastião Leal – PI

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE ARTISTA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL R$
01	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL **DANY MELLODY** PARA APRESENTAÇÃO EM 14 DE MARÇO DE 2020 NO POVOADO SANTA FÉ, ZONA RURAL DA CIDADE DE SEBASTIÃO LEAL – PI 	R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TOTAL		**R$ 12.000,00 (doze mil reais)**

Declaramos ser detentora exclusiva do show artístico da Banda acima mencionadas a ser realizado no dia 14 de Março de 2020 no Povoado Santa Fé na zona rural da cidade de Sebastião Leal-PI, podendo ainda praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento desta apresentação. O valor global da nossa proposta é **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** referente a execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, onde estão incluídas, além da apresentação, todas as despesas de impostos, translado e qualquer despesas e custos diretos e indiretos envolvidos na perfeita execução dos serviços ora ofertados.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Floriano – PI, 03 de Março de 2020

Assinatura do Representante legal
Nome: HARLEY DE ARAUJO SARAIVA
Cargo: SÓCIO
CPF: 010.484.433-70

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **LOCAR – LOCADORA DE VEÍCULOS E EVENTOS LTDA,** E DE OUTRO LADO COMO **CEDENTE "DANY MELLODY"** NA FORMA ABAIXO:

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como **LOCAR – LOCADORA DE VEÍCULOS E EVENTOS LTDA,** regularmente constituída, inscrita no CNPJ 14.115.891/0001-36, endereçada na Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 892 – Fundo, Bairro: Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-124, neste ato representado por seu Representante Legal, **Harley de Araújo Saraiva**, brasileiro, casado, inscrito no RG: 2.221.151 SSP-PI, CPF: 010.484.433-70, e do outro lado a **"DANNY MELLODY",** representada neste ato pelo **Sr. JOÃO LUIZ LEITE SOARES**, brasileiro, portador do RG: 1088165 SSP/PI e CPF: 536.329.743-49, residente e domiciliado na rua Fernando Marques, nº 2417, bairro: Viazul, Floriano – PI, representante da **"DANY MELLODY"** ambas as partes representadas neste ato, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo em todo o território Brasileiro do cedente pelo cessionário, a partir da assinatura do contrato, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CEDENTE transfere para o CESSIONÁRIO, o direito de representante exclusivo da **"DANY MELLODY".**

CLÁUSULA TERCEIRA – O Cessionário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território Brasileiro, ajustando em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA QUARTA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é seu representante em todo território do Brasil, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **01 (UM) ANO,** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – O contrato se extingue com o término do prazo avençado e nas formas previstas da legislação vigente, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer tempo, bastando somente, um comunicado prévio, no prazo mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Floriano - PI, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Floriano-PI, 10 de Junho de 2019.

3º OFÍCIO

CESSIONÁRIO

1º OFÍCIO

"DANY MELLODY"

CEDENTE